



## O EMBATE ENTRE O “POLITICAMENTE CORRETO” E A LIBERDADE DE EXPRESSÃO NO ÂMBITO JURÍDICO

### THE FIGHT BETWEEN “POLITICALLY CORRECT” AND FREEDOM OF EXPRESSION IN THE LEGAL SCOPE

Samara Cristiana da Silva<sup>1</sup>  
Alan Pinheiro de Paula<sup>2</sup>

#### RESUMO

Enquanto a liberdade de expressão garante e protege o modo de pensar, falar e demonstrar sem censura, o “politicamente correto” surge como forma de proteger minorias discriminadas e isoladas da sociedade. Nesse viés, o presente artigo tem como intuito compreender os limites da liberdade de expressão, analisar a função ocupada pelo “politicamente correto” na sociedade brasileira, identificar o resultado deste embate, bem como, demonstrar a importância do direito à liberdade de expressão. Ou seja, o presente artigo visa analisar como a sociedade brasileira vem se posicionando quanto ao embate entre a liberdade de expressão e o “politicamente correto”. Para tanto, o método de abordagem foi o dedutivo, através de pesquisa bibliográfica baseada na doutrina, artigos científicos e legislação pertinente. Por fim alguns autores e pesquisadores contemporâneos compreendem o “politicamente correto” como outro nome dado à educação. Há autores que compreendem o “politicamente correto” como uma forma de controle, qual tenta conter a liberdade de expressão até que fixe no indivíduo uma ideia diversa da que este possui naquele determinado momento. Constatou-se que a desproporcionalidade em relação ao que se não gosta é tamanha que se torna necessário ao indivíduo atingir unanimidade na sociedade, exterminando e oprimindo aqueles que pensarem de maneira diversa.

**Palavras-Chave:** Sociedade. Cultura. Direitos fundamentais.

---

<sup>1</sup>Graduanda em Direito, Universidade do Contestado, Campus Mafra. Santa Catarina. Brasil. E-mail: [samaracristiana.silva@hotmail.com](mailto:samaracristiana.silva@hotmail.com).

<sup>2</sup> Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI). Especialista em Gestão de Segurança Pública pela Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL). Especialista em Direito Constitucional pela Damásio Educacional. Membro do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM). Professor de Direito na Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI) e na Universidade do Contestado. Campus Mafra. Santa Catarina. Brasil. Delegado de Polícia. E-mail: [alanpinheirodepaula@gmail.com](mailto:alanpinheirodepaula@gmail.com).

## ABSTRACT

While freedom of expression guarantees and protects the way of thinking, speaking and demonstrating without censorship, “politically correct” emerges as a way to protect discriminated and isolated minorities from society. In this vein, this article aims to understand the limits of freedom of expression, analyze the role occupied by the “politically correct” in Brazilian society, identify the result of this conflict, as well as demonstrate the importance of the right to freedom of expression. In other words, this article aims to analyze how Brazilian society has been positioning itself regarding the clash between freedom of expression and the “politically correct”. For this, the method of approach was deductive, through bibliographic research based on doctrine, scientific articles and relevant legislation. Finally, some contemporary authors and researchers understand “politically correct” as another name given to education. There are authors who understand “politically correct” as a form of control, which tries to contain freedom of expression until it fixes on the individual an idea different from that which he has at that moment. It was found that the disproportionality in relation to what is disliked is such that it is necessary for the individual to reach unanimity in society, exterminating and oppressing those who think differently.

**Keywords:** Society. Culture. Fundamental rights.

## 1 INTRODUÇÃO

A liberdade de expressão é um direito garantido pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, bem como pela Constituição da República Federativa do Brasil, direito pelo qual o indivíduo através de opiniões e pensamentos pode se expressar.

Neste viés cabe ao Estado organizar e manter organizada as regras para um bom convívio na sociedade, e assim proporcionar o respeito aos direitos coletivos e individuais com liberdade e nos limites da lei, para que todo indivíduo possa exercer seus direitos.

No Brasil, além dos direitos protegidos pela Constituição da República Federativa, há também aqueles tutelados pelo ordenamento infraconstitucional, os quais garantem não apenas a proteção das garantias, mas também a igualdade, a imposição de deveres e o regime democrático.

O referido regime democrático tem como base a igualdade e a liberdade, direitos estes ditos fundamentais da pessoa, pela pessoa e para a pessoa. Em consonância com os direitos supramencionados, há a liberdade de expressão, a

qual, quando analisada juntamente como “politicamente correto”, apresenta uma linha tênue entre a opressão e a censura.

O objeto de estudo é a forma como a sociedade brasileira vem se posicionando quanto ao embate da liberdade de expressão frente ao politicamente correto, vez que tudo se transforma e as gerações acompanham e moldam os costumes.

Com o intuito de aprender sobre o referido tema, o presente artigo vem apresentar o seguinte problema de pesquisa: Vez que não existe direito absoluto, vez que o limite para a liberdade de expressão é o crime, quais são os efeitos do politicamente correto na liberdade de expressão?

Termo recorrente, qual parece aprofundado, o PC (“politicamente correto”) não é algo muito recente, mas deve ser mais estudado. Este termo veio como um controle de linguagem comportamental, verbal, de maneira a tomar partido na censura, oprimindo a liberdade de expressão.

Desta forma, para compreender o politicamente correto, faz-se necessário analisar como a sociedade brasileira vem se posicionando quanto ao embate da liberdade de expressão frente ao politicamente correto.

Nesta seara, o Politicamente Correto resulta em uma espécie de classificação das pessoas como elementos posicionais. A opinião toma lugar do fato, pois, enquanto o fato (campo do argumento, da análise objetiva), pode ser verificável e demonstrado, a mera opinião muitas vezes não possui nenhum fundamento.

Com o intuito de encontrar a resposta para o tema proposto, utiliza-se o método de abordagem dedutivo, parte do entendimento geral até chegar a suas particularidades, embasado no levantamento bibliográfico por meio da doutrina, artigos e legislação pertinente.

A importância da liberdade de expressão é fundamental, vez que esta é condição necessária para que a democracia, a dignidade e os direitos dos cidadãos continuem a se desenvolver, principalmente no que concerne aos sistemas político e, principalmente, jurídico.

Assuntos que devem ser de livre interação social e alta relevância como a cultura, a economia, a religião, a educação, entre tantos outros, geram polêmica por abarcarem diversificados interesses. Entretanto, é importante frisar que tais assuntos são necessários para o desenvolvimento da cultura social.

Finalmente, importante ressaltar que não basta o indivíduo ter compreensão e entendimento se não puder utilizar-se da sua liberdade de expressão, seja para explicar, ensinar ou demonstrar.

Da voz do cidadão, na manifestação de suas ideologias e entendimentos, resume-se a importância da liberdade de expressão, direito imprescindível e indispensável.

## **2 LIBERDADE E MODERAÇÃO**

### **2.1 SOBRE A LIBERDADE DE EXPRESSÃO**

A liberdade de expressão é um direito garantido não apenas pela Constituição da República Federativa do Brasil, mas por diversos conjuntos de leis baseados na democracia, os quais garantem um direito fundamental ao indivíduo.

A liberdade faz parte da dignidade do ser humano, um direito do indivíduo, bem jurídico preexistente, cabendo à lei o proteger. Diante disto “O direito à dignidade existe sem positivação. O Estado não cria direito, apenas os positiva, efetiva (e assim facilita) a sua proteção - os direitos são preexistentes” (ZISMAN, 2017, p. 03).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos proclamada pela ONU em 10 de dezembro de 1948 traz, em seu art. XIX, a garantia à liberdade de expressão:

Artigo XIX Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras (ONU, 1948).

A liberdade de expressão é um direito garantido que permite a exposição de opiniões e pensamentos, desde que estes não sejam proibidos pela lei, nem tão pouco, condenados pela ética ou danosos à sociedade.

No mesmo ano da Declaração de Direitos Humanos, ainda no que diz respeito à liberdade de expressão, o documento resultante da Conferência Internacional Americana (1948, p. 02) apresentou entendimento concernente: “Toda

pessoa tem o direito à liberdade de investigação, de opinião e de expressão e difusão de pensamento, por qualquer meio”.

A barbárie causada pelo desrespeito ao direito de outrem pode violar a dignidade da humanidade, o indivíduo deve ter respeitada a sua liberdade de expressão. Este foi um dos propósitos da Declaração dos Direitos e Deveres do Homem, pois quando há respeito pela liberdade de expressão, também há respeito aos direitos humanos

Após a Declaração dos Direitos e Deveres do Homem, em 1950 o Convênio Europeu para a Proteção dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais em seu artigo 10 transcreve:

Artigo 10 Liberdade de expressão<sup>1</sup>. Qualquer pessoa tem direito à liberdade de expressão. Este direito compreende a liberdade de opinião e a liberdade de receber ou de transmitir informações ou ideias sem que possa haver ingerência de quaisquer autoridades públicas e sem considerações de fronteiras. O presente artigo não impede que os Estados submetam as empresas de rádio difusão, de cinematografia ou de televisão a um regime de autorização prévia.<sup>2</sup> O exercício destas liberdades, porquanto implica deveres e responsabilidades, pode ser submetido a certas formalidades, condições, restrições ou sanções, previstas pela lei, que constituam providências necessárias, numa sociedade democrática, para a segurança nacional, a integridade territorial ou a segurança pública, a defesa da ordem e a prevenção do crime, a proteção da saúde ou da moral, a proteção da honra ou dos direitos de outrem, para impedir a divulgação de informações confidenciais, ou para garantir a autoridade e a imparcialidade do poder judicial (CONVENIO EUROPEU, 1950).

Em decorrência das regras de convivência na sociedade serem moldadas pelos conflitos, viu-se diante da necessidade da implementação de medidas que protegessem o direito à liberdade de expressão, o que veio a ocorrer em 1966, com o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos:

Artigo 19 [...] §1. Ninguém poderá ser molestado por suas opiniões. §2. Toda pessoa terá o direito à liberdade de expressão; esse direito incluirá a liberdade de procurar, receber e difundir informações e ideias de qualquer natureza, independentemente de considerações de fronteiras, verbalmente ou por escrito, de forma impressa ou artística, ou por qualquer meio de sua escolha. §3. O exercício de direito previsto no § 2 do presente artigo implicará deveres e responsabilidades especiais. Conseqüentemente, poderá estar sujeito a certas restrições, que devem, entretanto, ser expressamente previstas em lei e que se façam necessárias para: 1. assegurar o respeito dos direitos e da reputação das demais pessoas; 2. proteger a segurança nacional, a ordem, a saúde ou a moral públicas (PACTO INTERNACIONAL DOS DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS, 1966).

Três anos mais tarde, a liberdade de pensamento e de expressão foram mencionadas no artigo 13 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), realizada em 1969.

Mas foi com a Constituição da República Federativa do Brasil em 1988, que foi retomada no País a democracia. Não poderia ser diferente com a liberdade de expressão que passou a ser reconhecida no art. 5º da Carta Magna, conforme se depreende abaixo:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato; [...] IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença; (BRASIL, 1988).

Diante de todas estas legislações internacionais, resta evidente a incessante luta pela liberdade e sua árdua conquista, demonstrando o quão importante e abrangente ela é, uma vez que intrínseco ao indivíduo, faz parte do seu ser e de sua vida. Demonstra-se a impossibilidade do encontro da plenitude e felicidade pelo indivíduo sem poder fazer uso da liberdade de expressão.

## 2.2 O QUE É O “POLITICAMENTE CORRETO”

A convivência em sociedade exige o respeito de opiniões de todas as classes e credos, independentemente de haver ou não concordância, buscando apenas evitar conflitos e a emancipação da intolerância. No entanto, há que se falar em limites, mais especificamente, no “politicamente correto”, o qual vem impõe a sua opinião como verdadeira e mais importante que as demais.

No que tange ao politicamente correto, existe um enfrentamento de posições, as quais causam constantes embates. “O conflito entre a liberdade e a autoridade é o aspecto mais saliente das porções mais recuadas da história de que temos conhecimento [...]” (MILL, 2011).

As minorias e movimentos que já existem e as que surgem acabam por fragmentar a sociedade, cada indivíduo se identifica com determinado grupo, ideia

ou até mesmo gosto e nestas modificações o politicamente correto surge com mais força, assim a liberdade que já é de costume acaba por ser oprimida muitas vezes.

Segundo Hall (2006) a identidade cultural vem se modificando e se fragmentando, e o fundamento não é a questão em si, mas sim se o indivíduo se identifica ou não com essa questão independente do que se trate.

No julgamento de Bush, os eleitores brancos (que podiam ter preconceitos em relação a um juiz negro) provavelmente apoiaram Thomas porque ele era conservador em termos da legislação de igualdade de direitos, e os eleitores negros (que apóiam políticas liberais em questões de raça) apoiaram Thomas porque ele era negro. Em síntese, o presidente estava 'jogando o jogo das identidades'. Durante as 'audiências' em torno da indicação, no Senado, o juiz Thomas foi acusado de assédio sexual por uma mulher negra, Anita Hill, urna ex-colega de Thomas. As audiências causaram um escândalo público e polarizaram a sociedade americana. Alguns negros apoiaram Thomas, baseados na questão da raça; outros se opuseram a ele, tomando como base a questão sexual. As mulheres negras estavam divididas, dependendo de qual identidade prevalecia: sua identidade como negra ou sua identidade como mulher. Os homens negros também estavam divididos, dependendo de qual fator prevalecia: seu serismo ou seu liberalismo. Os homens brancos estavam divididos, dependendo, não apenas de sua política, mas da forma como eles se identificavam com respeito ao racismo e ao sexismo. As mulheres conservadoras brancas apoiavam Thomas não apenas com base em sua inclinação política, mas também por causa de sua oposição ao feminismo (HALL, 2016, p. 19)

O politicamente correto oferece esta ideia de inclusão de indivíduos da sociedade, do mesmo modo que os classifica em grupos, no entanto acaba por enfatizar não a questão em si, mas sim se o indivíduo se enquadra ou não na questão.

Para Pondé (2012) o politicamente correto se configura através de um objetivo, controlar e manipular comportamentos e assim criar a inclusão dos grupos de minorias e extinguir toda e qualquer forma de afrontamento, discordância ou rejeição de tal inclusão ora social, cultural ou comportamental.

Logo, fazer jus ao título de "politicamente correto" em meio a sociedade, exige a escolha adequada de palavras e termos que não ofendam grupos oprimidos, excluídos e minoritários, como, por exemplo, mulheres (sexo), negros (etnia), gays (gênero) e deficientes (limitações):

Ser politicamente correto nesse caso é negar o valor da coragem em favor da (sensibilidade frágil) do soldado. Do ponto de vista de Patton, a guerra e

o exército são instituições que glorificam a humanidade fazendo brilhar seus homens mais corajosos. Punindo-o da forma como o exército e a mídia o puniram, estaríamos faltando ao respeito para com os homens que morrem porque não fogem do medo e da morte, como o (sensível) fugiu (PONDÉ, 2012, p.15).

Assim, o termo “politicamente correto” abrange o comportamento da sociedade, porém não o pensamento. Segundo Pondé (2012), o indivíduo deixa de agir como pensa ser correto e, por conta da fragilidade de outros indivíduos, modera e molda seu comportamento para não ser rechaçado.

Corroborando ainda, que o “politicamente correto” subentende que opiniões diversas a fragilidade de determinados grupos se transforma em algo que ameaça direitos.

### 2.3 ESTUDOS SOBRE O “POLITICAMENTE CORRETO”

O entendimento e a compreensão sobre o politicamente correto são debatidos e explanados, mas existem apenas conjecturas superficiais, estudos recentes e debates.

Tal comportamento pode ser compreendido como uma forma de controle, uma maneira de censura disfarçada, a qual oprime a liberdade de expressão de pensamento até que tal pensamento seja alterado (convencido do contrário).

No artigo publicado por Sampaio (2011), intitulado “A liberdade como condição das relações de poder em Michel Foucault”, verifica-se um pequeno trecho uma visão direta, de como a liberdade é tratada e condicionada como veículo ao invés de direito:

São muitos os tratados filosóficos, políticos, religiosos, e até textos jornalísticos que insistem em convencer que ou a liberdade é algo intocável, impraticável ou - não melhor do que isso - que é algo pernicioso e que, portanto, deve ser alvo de comedimento, restrição ou proibição (SAMPAIO, 2011, p. 02).

Ainda no que concerne à liberdade de expressão, esta também é condicionada, vinculada conforme o interesse do momento.

Moira Weigel (Nova York, 1984), associada à Universidade de Harvard, publicou diversos estudos relacionados ao “politicamente correto”, demonstrando

que o referido termo não existe, sendo apenas uma jogada da direita para controlar “politicamente” o povo.

Em um artigo publicado pela revista *Serrote*, a aludida autora traz uma explicação com o tema “Um álibi para o autoritarismo”, para Weigel (2020) o politicamente correto é apenas um termo utilizado e controlado por indivíduos agressivos e bárbaros de movimento político da direita, e por grupos que agem e pensam da mesma maneira. Diante disto trata-se de um meio para ridicularizar ativistas e seduzir eleitores, que se identificam por não concordarem com as mudanças culturais e sociais da sociedade.

O artigo menciona o surgimento do “politicamente correto” perante a população, principalmente quanto as mazelas contemporâneas quais, segundo a escritora, deram ensejo ao surgimento do “politicamente correto”.

Weigel (2020) menciona que a maioria dos norte-americanos não sabia da existência do politicamente correto até o momento em que, segundo ela o *New York Times* publicou uma reportagem em 1990 intitulada como “A hegemonia crescente do politicamente correto” escrita por Bernstein, na qual este relata sobre opiniões a respeito de raça, ecologia, feminismo, cultura e política externa, e assim se estabelecia um tipo de atitude ‘correta’ diante dos problemas mundiais.

A escritora ainda acredita que o “politicamente correto” é algo imaginário, que não existe, e que para ela não passa de mais um nome para educação. Em uma entrevista à revista *Época*, “9 PERGUNTAS PARA WEIGEL”, a escritora menciona suas conjecturas.

Para Weigel (2020), o politicamente correto é definido de acordo com a educação. Menciona ainda que as pessoas críticas do que para ela é apenas um conceito compreendem o politicamente correto como uma forma de controle de comportamento, uma forma de censura que impede o indivíduo de se sentir livre ao se expressar.

Segundo o *site*, a escritora Moira Weigel está escrevendo um livro com relação ao tema, sobre a trajetória histórica do “politicamente correto” e sua relação com a movimentação que este assunto acarreta abarcando a filosofia.

Contraposto, há quem defenda que o “politicamente correto” não é uma ilusão, mas algo existente e bem presente.

De acordo com Pondé (2012), o fato de o indivíduo fazer parte de algum grupo de minoria social não é requisito para se apropriar do vitimismo que o convívio em sociedade causa. Corrobora que o sofrimento faz parte da vida de todo ser humano, pode ser maior ou menor dependendo da capacidade de cada sujeito, mas tal condição não justifica a monopolização do sofrimento, nem ao menos que tal ato pode salvar o mundo.

O “politicamente correto”, segundo Pondé, está presente no dia a dia, e é dominado e controlado conforme convém aos interesses daqueles que o utilizam. Diante disto, a necessidade de mais estudos e debates com relação ao tema é necessária.

No mesmo livro, o autor traz uma breve explicação, com um contexto de um filme, em que este explica os grandiosos efeitos do “politicamente correto” na vida de um indivíduo, e a forma como todo esse contexto é manipulado:

Na mesma cena, ao sair da enfermaria, Patton vê um soldado sentado sem nenhum ferimento aparente. Pergunta a ele o que se passou. O soldado, com a voz estremeçada, responde que o problema eram (seus nervos). Patton fica estarrecido. Grita com o soldado, esbofeteia-o, ameaça puxar o revólver do gatilho e manda que o tirem dali porque ali (é um lugar de honra), e ele não queria ver seus homens corajosos feridos maculados pela presença, ele usa esta expressão, (de um covarde). Na sequência, o filme narra a “queda” de Patton, ainda que ele volte a comandar um exército americano após o Dia D, mas sem qualquer grande reconhecimento. E, para sua maior humilhação, ele passará a ser comandado por um colega que sempre fora seu segundo oficial. A queda de Patton se dá por conta do barulho que a mídia faz acerca dos (maus tratos) que ele demonstrara ao soldado covarde (assumo aqui, claro, o ponto de vista de Patton). O estardalhaço da mídia gera no exército a reação que levará Patton à desgraça. O filme feito em plena era da Guerra do Vietnã ecoa o sabido impacto negativo (do ponto de vista do exército americano) que a mídia e a sociedade americanas tiveram sobre o desenrolar da Guerra do Vietnã. Ali nascia a praga PC (PONDÉ, 2012, p.14).

Pondé traz em seu livro uma breve explicação do ponto de vista em que o coronel é um insensível, grosseiro, qual trata mal um soldado, como também a de o coronel se sentir ofendido, por ter na enfermaria um homem sem arranhões, apenas com medo e em meio a homens destroçados fisicamente e psicologicamente.

Entretanto o “coronel” na sociedade contemporânea não é compreendido muito diferente da ficção, este é compreendido da pior forma possível, muitas vezes como preconceituoso e conservador extremo.

### 2.3.1 O Discurso de Ódio e o “Politicamente Correto”

O discurso de ódio, em resumo, é compreendido pela sociedade como o preconceito e o ódio explícito, praticado por meio de gestos ou palavras contra alguém de forma violenta e gravemente ofensiva.

O “politicamente correto” é subentendido, ou como alguns filósofos colocam, como uma forma de controle e protecionismo distorcido, e com ele vem a vitimização dos grupos excluídos da sociedade e a censura contra a liberdade de expressão.

Convém salientar que em meio ao caos de opiniões, no final dos 70, em decorrência da visível ameaça ao setor publicitário, visto que o governo federal pensava em sancionar uma lei que visava a censura prévia à propaganda, foi criado o Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária, mais conhecido como CONAR (CONAR, 2020).

O referido órgão recebe denúncias de propagandas, publicações e tudo que envolva publicidade e ofensa de alguma forma as pessoas, tendo como função regular impedimento à publicidade enganosa ou abusiva que cause constrangimento ao consumidor ou a empresa, além de defender a liberdade de expressão comercial (CONAR, 2020).

Nascido em decorrência da tentativa de censura ao setor publicitário, o CONAR tem também como função, informar a quantidade de críticas que determinada propaganda recebe.

Mediante diversas propagandas, é possível analisar o “politicamente correto”, no qual, por meio do CONAR, as pessoas que se sentem ofendidas de alguma forma pedem a proibição da propaganda através de reclamações.

A marca Pepsi (2016), apresentou campanha publicitária (filme/vídeo), na qual dois limões reclamam de quão chato está o mundo, eles riem do “mimimi” e deboçam da lata de refrigerante onde um limão fala “essa latinha ficou animal, e o outro responde que não é para ele falar assim porque “algum animal pode se ofender”, os limões riem deles mesmos com velhos ditados: “você é feio assim mesmo ou chupou limão”, entre outros, e chegam a conclusão que todos os ditados são verdade.

Corroborando que a marca Pepsi (2016) gerou polêmica, ocorreram reclamações com fundamento de que a propaganda ridiculariza e diminui os movimentos e ações

em defesa de minorias, diante disto o CONAR (2020) arquivou a representação (Representação n. 017/16), entendendo como um exagero.

É evidente que estes indivíduos que realizaram as críticas estão utilizando da sua liberdade de expressão, porém, como forma de censura. Através de expressões como a da propaganda é possível verificar a camuflagem do vitimismo, ou como diria Pondé, a paranoia.

Compreende-se que o direito à liberdade não pode ser censurado, muito menos por ideias sem fundamento ou lógica. No entanto, quando alguém é inferiorizado em decorrência de sua cor, credo ou gênero, por exemplo, o preconceito encontra-se explícito, ferindo visivelmente a legislação, devendo aquele que cometeu tal ato ser punido criminalmente.

Outrossim, não se pode reprimir ou substituir todas as palavras e gestos da humanidade, tendo em vista que isto acarreta a opressão da liberdade:

[...] o risco da tirania do (povo) já tinha sido apontado pelo próprio Tocqueville. As duas formas mais evidentes de tirania são a da maioria e a do dinheiro (criador de uma (aristocracia do dinheiro) em lugar da de sangue). Para evitar esse risco tirânico, precisamos cuidar dos mecanismos de (pesos e contrapesos) da democracia (suas instituições em conflito, mídia, instâncias de razão pública, como escolas, universidades, a própria mídia, tribunais, etc.) e combater a tendência de reduzir a democracia a um regime da ‘vontade popular’ ou um regime ‘do povo’ (PONDÉ, 2012, p.25).

Ademais, a liberdade e a igualdade são os alicerces de uma sociedade equilibrada, devendo o direito a estes princípios ser amplo e abranger a todos, em outras palavras [...] sem direitos do homem reconhecidos e protegidos, não há democracia; sem democracia, não existem as condições mínimas para a solução pacífica dos conflitos. (BOBBIO, 2004, pg. 06)

A ideia de incluir grupos de minorias na sociedade é necessária, mas está cada vez mais distorcida, visto que o “politicamente correto” acaba causando muito conflito e desequilíbrio entre as classes.

A liberdade de expressão deve ser direito de todos, todavia alguns grupos dizem se sentir ofendidos quando outros indivíduos utilizam a sua liberdade de expressão.

São diversas reclamações dos mais variados temas. Segundo o site do CONAR mais de 10.000 representações já foram julgadas desde 1978, muitas delas são sobre propagandas que não demonstram nenhuma ofensividade.

Figura 1 – Conar



Fonte: Conar (2020)

Corroborar que muitos indivíduos tornam estas mesmas propagandas em casos de preconceito e violência, alimentando e ao mesmo tempo tornando o ódio algo banal e sem sentido, pois é praticado por qualquer coisa.

A imagem faz uma menção ao “politicamente correto”, e demonstra uma tentativa de censura discrepante e sem cabimento na realidade.

#### 2.4 O “POLITICAMENTE CORRETO” E A LIBERDADE DE EXPRESSÃO PERANTE O DIREITO

Em 29 de junho de 2018, próximo às eleições, foi publicada uma coluna no site do Conjur, intitulado: Direitos fundamentais, o STF, a liberdade de expressão e a liberação das sátiras nas eleições (SARLET, 2018).

Tal coluna discorre sobre o julgamento da ADI 4.451/DF, na qual o seu relator foi o ministro Alexandre de Moraes, com pedido que tratava sobre a necessidade de declarar a inconstitucionalidade do inciso II, da segunda parte do inciso III e, por arrastamento, dos §§ 4º e 5º, todos do artigo 45, da Lei n.9.504/1997 (BRASIL, 1997).

Deste julgamento ocorre que o Plenário do Supremo Tribunal Federal confirma a medida cautelar e julga procedente o pedido formulado.

O site traz em sua coluna um importante evento para a sociedade, para os direitos protegidos pela Constituição e pela democracia:

De modo especial importa para a presente coluna o fato de que, por unanimidade, o STF afastou a vedação legal impostas às emissoras de rádio e televisão de veicular programas de humor envolvendo candidatos, partidos e coligações nos três meses anteriores ao pleito, como forma de evitar que sejam ridicularizados ou satirizados. Com a decisão, foi tornada definitiva a suspensão determinada em sede de cautelar pelo ministro Carlos Britto em 2010, não tendo a proibição sido aplicada desde então. [...] Assim, a teor do voto do ministro Alexandre de Moraes, relator, a Constituição Federal proíbe toda e qualquer forma de censura à liberdade de expressão e de informação, incluindo aqui a liberdade, de criação (liberdade artística), destacando, ainda, inexistir permissão que possa ser deduzida do texto constitucional, para o efeito de limitar preventivamente o conteúdo do debate público, por conta de conjecturas em torno de eventuais efeitos que a divulgação de determinados conteúdos possa vir a ter na esfera pública. Ainda para o relator, a liberdade de crítica deve ser plena e irrestrita, abarcando também manifestações de caráter humorístico e satírico, inclusive mediante a utilização de trucagem, montagem ou outros recursos de áudio e vídeo, não havendo razão para que tais práticas sejam interrompidas no período eleitoral, até mesmo pelo fato de que eventuais abusos serão sempre passíveis de eventual responsabilização cível ou mesmo criminal, por terem cunho injurioso, difamatório ou mesmo configurarem calúnia. [...] (SARLET, 2018, p. 1).

Tal julgamento ressalta a importância da liberdade de expressão, tendo em vista que casos em que ocorra o abuso, fazendo assim vítima(s), têm por consequência a sua responsabilização, independente da esfera, e isso deve bastar para garantia da liberdade.

Igualmente, ainda no que tange à liberdade de expressão, o “politicamente correto” traz um debate importante. O Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, em uma de suas notícias, publica conjecturas de um magistrado e de um humorista quanto ao tema:

O desembargador André Andrade, da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), afirmou nesta quinta-feira, dia 28, que a Internet mudou a dinâmica da liberdade de expressão. Na palestra (Humor e ódio na internet), a última do Ciclo de Debates Direito e Redes Sociais, fruto de parceria entre o TJRJ e o Instituto de Tecnologia & Sociedade Civil, o magistrado disse que o discurso do ódio existia muito antes da Internet, mas com ela tomou grande dimensão e que a criminalização não é o melhor caminho para resolver conflitos de opiniões. 'Não sou adepto de transformarmos o politicamente correto em uma questão judiciária. Não é com ameaça, com amedrontamento ou com proibição que devem ser resolvidas as questões polêmicas causadas pelo humor ou por posições divergentes. Temos que condenar o que é contra as leis, o que dissemina o ódio, o que incita à violência, mas não devemos criminalizar o que é detestável, aquilo que não concordamos', disse André Andrade. O magistrado defendeu ainda que existem outras formas de combater o que grupos ou pessoas definem como ofensivo. 'A evolução dos tempos criou o politicamente correto. O que é polêmico hoje não era há 30 anos. Existem formas mais inteligentes de combater o que é detestável para alguns. Não assista. Boicote, critique. Mas criminalizar não', repetiu o desembargador. 'Se não gosta, não consuma', defendeu o roteirista, ator e humorista Hélio De La Peña em consonância com as palavras do desembargador André Andrade. Para Hélio, há uma desproporcionalidade nas reações ao que as pessoas não gostam. Ele citou como exemplo o massacre aos jornalistas do semanário Charlie Hebdo, da França, no ano passado. 'Todos têm a opção de não consumir determinado tipo de humor. Mas não se pode combater a piada com assassinato, como aconteceu na França. Hoje há uma necessidade de se buscar a unanimidade na sociedade e alguns grupos querem exterminar os que não gostam', ponderou Hélio de La Peña (DUART, 2016, p. 01)<sup>3</sup>.

Na mesma notícia do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, o foco no "politicamente correto" e na liberdade de expressão demonstra a seriedade do assunto aqui debatido que fere gravemente a esfera individual de uma sociedade.

O conflito entre opiniões traz o lado daquele que quer demonstrar sua linha de pensamento com aquele que se sente ofendido, essa divergência acaba gerando muitas vezes um grande mal-estar:

O ator e humorista Hélio De La Peña [...] revelou também que tem crescido a prática de humoristas satirizarem determinados grupos em busca de audiência. 'Nas redes sociais, como o Twitter, basta você criticar determinado grupo para ser bombardeado com críticas e julgamentos. Mas para alguns isso é bom porque faz ganhar mais seguidores e eles usam isso como estratégia'. De La Peña afirmou ainda, em tom de piada, que o limite do humor 'é o limite do seu orçamento para pagar um advogado'. E foi sobre se há ou não limites para o humor que a mestre em Direito Civil pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), Chiara Tefé, iniciou sua palestra. Segundo ela, por entendimento do Supremo Tribunal Federal o humor goza das mesmas prerrogativas da atividade de imprensa. 'Da

---

<sup>3</sup>Notícia publicada por Assessoria de Imprensa, Diretora Solange Duarte, no *site* do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, em Rio de Janeiro, em julho de 2016, 'Humor e ódio na internet': desembargador afirma que 'politicamente correto' não deve ser questão judiciária.

mesma forma que o jornalismo, o humor é um direito fundamental de liberdade de pensamento, mas não pode ser abusivo com outros direitos fundamentais previstos na Constituição Federal. Piadas, charges e ‘memes’ da Internet devem ser contextualizados e julgados à luz do caso concreto. E vai depender da valorização que o magistrado dá à liberdade de expressão na hora em que for decidir’, disse Chiara Tefé. O ciclo de debates ‘Direito e Redes Sociais’ faz parte do programa ‘Cultura e Cidadania’ da Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM) e teve como um dos seus idealizadores o diretor do Instituto de Tecnologia & Sociedade Rio, Sérgio Branco. Desde o dia 7 de julho, foram três debates que abordaram temas caros à sociedade: “Liberdade de expressão e política nas redes sociais: há limites?” e “Direito ao esquecimento”, além do último sobre “Humor e ódio”. As palestras foram realizadas no Salão Histórico do I Tribunal do Júri, no Antigo Palácio da Justiça, com o apoio do Museu da Justiça. (DUART, 2016, p.01)<sup>4</sup>

O ator e humorista Hélio De La Peña explica a dimensão e a gravidade com que esses debates têm ocorrido, e como vem aumentando, o desembargador André Andrade explica o perigo de adentrar o “politicamente correto” nas vias judiciais.

O ódio causado é tamanho que o “politicamente correto” perde a essência inicial, defendida por alguns autores como educação.

Por fim, importante salientar que educação remete a maneira em que os hábitos, valores e costumes da sociedade são transferidos de uma geração para a próxima geração.

O “politicamente correto” transmite que o direito de um indivíduo pode se sobressair ao direito de outro indivíduo, caso este pertença a algum grupo de minorias perante a sociedade.

### 3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Hodiernamente, a sociedade vem se moldando e se desenvolvendo conforme o bombardeio de notícias vinculadas às mídias sociais e televisivas, que a atingem de forma rápida e com instantânea absorção.

No entanto, essa facilidade traz consigo, muitas vezes, um conflito entre o “politicamente correto” e a liberdade de expressão, ainda mais em uma sociedade tão heterogênea e de opiniões tão arraigadas.

---

<sup>4</sup>Notícia publicada por Assessoria de Imprensa, Diretora Solange Duarte, no *site* do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, em Rio de Janeiro, em julho de 2016, 'Humor e ódio na internet': desembargador afirma que 'politicamente correto' não deve ser questão judiciária.

Nesse sentido, à medida em que o termo “politicamente correto” se mostra como uma forma de inclusão social em meio a diversas injustiças ante as minorias, a liberdade de expressão vem com a perspectiva de ultrapassar a barreira do mero direito, visto ser inerente ao ser humano e por assim dizer, componente de seu espírito e de sua vida, permeando a sua criação.

O verdadeiro problema social resta demonstrado diariamente nas notícias de violência, discriminação e desrespeito em face das minorias. Contudo, a evidência de que tal situação deve ser solucionada, não pode subtrair dos indivíduos o seu poder de opinião.

Ou seja, a ciência quanto a existência da marginalização das minorias e da sua necessidade de resolução, não necessariamente deve conduzir a obrigação de aceitação, mas sim ao respeito mútuo, sem com isso silenciar as ideias e opiniões pessoais.

Observa-se então que a generalização de opiniões e pensamentos deve ser contida, ou seja, não se pode desqualificar a opinião de alguém pelo estilo de música que ouve ou pela cor da sua pele, por exemplo.

Nesse viés, percebe-se a negatividade do “politicamente correto”, uma vez que não visa apenas incluir as minorias no contexto social, mas sim, atacar aqueles que são contrários, ameaçando a liberdade de expressão e disseminando ódio em razão da mera discordância.

Além disso, é visível que o exagero quanto ao controle do que é dito e a forma como se comporta vem dominando o cotidiano das pessoas e resultando em perdas diárias no que tange a liberdade de se expressar.

Do mesmo modo, denota-se que atualmente busca-se incansavelmente por uma opinião unânime dentro da sociedade, o que inevitavelmente, acaba por oprimir àqueles que demonstram um entendimento contrário, levando a massificação de ideias e anseios.

Sendo assim, diante de todo o exposto, verifica-se que a liberdade de expressão é um direito atinente a todos, independentemente de credo, classe, religião ou opinião, e que, contrário a isto, o “politicamente correto” regula esta liberdade, determinando quem possui mais ou menos direito.

Portanto, reitera-se que independente da identidade com a qual indivíduos ou grupos se identifiquem, o direito à liberdade de expressão deve ser visto como uma

balança de equilíbrio para que a sociedade não perca a essência das diversidades, seja de opinião, expressão ou pensamentos.

## REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. 7.ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acessado em: 19 fev. 2020

BRASIL. **Lei nº 9.504, de 30 de Setembro de 1997**. Lei das Eleições. Brasília, DF, 1977. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acessado em: 19 fev. 2020

CONAR. **Código brasileiro de autorregulamentação publicitária**. Disponível em: <http://www.conar.org.br>. Acesso em: 06 mar. 2020.

CONFERÊNCIA INTERNACIONAL AMERICANA. **Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (1948)**: Resolução XXX, Ata Final, aprovada na IX Conferência Internacional Americana, em Bogotá, em abril de 1948. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br>. Acesso em: 19 fev. 2020.

CONSELHO DA EUROPA. **Convenção para a protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais**. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/>. Acesso em: 19 fev. 2020.

DUART, Solange. Tribunal de Justiça (org.) **'Humor e ódio na internet'**: desembargador afirma que 'politicamente correto' não deve ser questão judiciária. 2016. Disponível em: <http://www.tjrj.jus.br>. Acesso em: 27 abr. 2020.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. 11. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.

MARTINS, Elisa. **Estudiosa do politicamente correto afirma que ele não existe. É um “inimigo imaginário”**. 2019. Disponível em: <https://epoca.globo.com>. Acesso em: 25 abr. 2020.

MILL, John Stuart. **Sobre a liberdade**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2011.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/>. Acesso em: 15 fev. 2020.

**PACTO Internacional dos Direitos Cíveis e Políticos (1966)**. Disponível em: <https://www.oas.org/>. Acesso em: 19 fev. 2020.

PONDÉ, Luiz Felipe. **Guia politicamente incorreto da filosofia**. São Paulo: Leya, 2012.

REVISTA NOVO TEMPO. **Campanha publicitária causa polêmica ao criticar o politicamente correto**: Redação NT. Disponível em: <https://www.youtube.com>. Acesso em: 06 mar. 2020.

SAMPAIO, Simone Sobral. A liberdade como condição das relações de poder em Michel Foucault. **Revista Katálisis**. 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br>. Acesso em: 27 abr. 2020

SARLET, Ingo Wolfgang. **Direitos fundamentais**: o STF, a liberdade de expressão e a liberação das sátiras nas eleições. 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br>. Acesso em: 25 abr. 2020.

WEIGEL, Moira. **Um álibi para o autoritarismo**. Disponível em: <https://www.revistaserrote.com.br>. Acesso em: 25 abr. 2020.

ZISMAN, Célia Rosenthal. **A dignidade da pessoa humana como princípio universal**. Disponível em: <http://www.mpsp.mp.br>. Acesso em: 19 fev. 2020.

**Artigo recebido em: 21/08/2020**

**Artigo aceito em: 22/10/2020**

**Artigo publicado em: 02/12/2020**